



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TERMO ADITIVO Nº 2/2026

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE ATI Nº 008/2025, FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER) E ATI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INTERESTADUAL - ADAI - TERRITÓRIO 10 - COLATINA E MARILÂNDIA (ES).

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], nomeada pelo Decreto de 8 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 67, de 9 de abril de 2026, sua **Diretora Técnica Sra. Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e por seu seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sérgio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominados **CONTRATANTE**, e **Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual – ADAI**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Viaduto Nove de Julho, nº 160, conj. 2E, CEP 01.050-060, Centro, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Rogério Paulo Hohn**, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Aburá, 660, Sítio Mandaqui, São Paulo – SP, CEP 02.542-110.

CONSIDERANDO o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão;

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO CRD Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025;

CONSIDERANDO que a ANATER exerce funções de apoio à gestão e à execução das medidas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, por intermédio da

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **ACRESCENTAR disposições ao Contrato nº 008/2025**, especialmente no que se refere à gestão, movimentação, controle e transparência dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA.

1.2. As disposições ora incluídas complementam, em especial, a **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO** e guardam relação com a **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** do contrato originário.

1.3. Este Termo Aditivo não implica alteração do objeto contratual, nem modificação do equilíbrio econômico-financeiro, limitando-se a disciplinar procedimentos operacionais e de controle financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO do **Contrato nº 008/2025**:

6.2. Os recursos destinados à execução do objeto contratual deverão ser movimentados exclusivamente em conta corrente específica, vinculada ao contrato, de titularidade da CONTRATADA, a ser aberta no Banco do Brasil S.A;

6.2.1. Os dados da conta corrente serão informados nos autos do processo administrativo após sua abertura, passando a integrar a execução contratual para todos os fins;

6.3. A conta corrente:

I – Será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos do contrato;

II – Não poderá ser utilizada para quaisquer outras finalidades;

III – Deverá estar vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;

6.4. Os valores creditados nas contas correntes serão aplicados automaticamente em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária, cabendo à CONTRATANTE verificar a devida aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente;

6.5. Será facultado à CONTRATADA solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento, desde que o investimento seja lastreado em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e liquidez imediata, cujo prospecto permita aplicações e resgates automáticos e imediatos;

6.6. A CONTRATADA declara que concorda com a publicação dos extratos da conta corrente em portal de internet do Banco do Brasil S.A., observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente o art. 11, no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis, devendo ser adotadas as medidas necessárias à anonimização, restrição ou supressão de dados pessoais eventualmente constantes das informações divulgadas, em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade e segurança;

6.7. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer a uma agência do Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de regularizar a abertura de conta corrente. As contas deverão estar vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA e possuir enquadramento específico compatível com o objeto deste instrumento;

6.8. A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da conta corrente, autorizar, mediante instrumento específico, o acesso às informações da referida conta pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para fins de acompanhamento e monitoramento da execução financeira;

6.8.1. A eventual movimentação financeira da referida conta pelo BNDES somente poderá ocorrer nas hipóteses em que o destinatário dos recursos for o Fundo Rio Doce e desde que previamente autorizada por deliberação do Comitê do Rio Doce, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução CRD nº 10, de 19 de dezembro de 2025;

6.9. A CONTRATADA obriga-se a:

I – utilizar a conta corrente exclusivamente para recebimento e aplicação dos recursos destinados à execução do objeto contratual;

II – registrar todas as despesas no sistema BB Gestão Ágil ou outro que venha a substituí-lo, quando aplicável;

III – autorizar o acesso às informações da conta corrente pelos órgãos de governança e controle;

IV – prestar informações sempre que solicitada; V – manter a regularidade, transparência e rastreabilidade das despesas realizadas;

VI – regularizar as informações relacionadas às despesas realizadas, quando solicitado;

VII – cumprir, no que couber, a Resolução nº 10 do Comitê do Rio Doce, de 19 de dezembro de 2025;

6.10. Na hipótese de subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, as obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se integralmente, independentemente do valor da contratação, devendo:

I – os pagamentos em favor da subcontratada ocorrerem mediante transferência de recursos do Fundo Rio Doce para conta corrente específica de titularidade da entidade subcontratada, a ser aberta no Banco do Brasil S.A., mediante solicitação do BNDES;

II – a CONTRATADA informar à CONTRATANTE e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA os dados da subcontratada, para posterior envio ao BNDES, visando à abertura da conta corrente específica;

III – serem replicadas, no instrumento de subcontratação, todas as obrigações deste Termo Aditivo;

IV – haver comunicação prévia à CONTRATANTE; V – serem informados os dados da subcontratada para fins de controle e acompanhamento;

6.10.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a entidade subcontratada insira, em seus eventuais instrumentos de subcontratação subsequentes, as mesmas obrigações previstas nesta cláusula, garantindo sua aplicação em cadeia;

6.10.2. Para fins de padronização institucional e em observância às diretrizes de governança do Fundo Rio Doce, as obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se a todas as hipóteses de subcontratação, independentemente do valor;

6.10.3. A presente regra observa as diretrizes de governança do Fundo Rio Doce e visa assegurar a rastreabilidade, transparência e controle da execução financeira;

6.11. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará em suspensão de novas liberações de recursos e poderá ensejar a devolução dos valores já repassados, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo passa a produzir efeitos a partir de sua assinatura.

3.2. Suas disposições integram o **Contrato nº 008/2025** e permanecem vigentes durante toda a sua execução, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no respectivo Projeto de Intervenção aprovados

pelo Comitê do Rio Doce.

3.3. Permanecem, após o encerramento do contrato, as obrigações relacionadas à prestação de contas, fiscalização, controle e guarda documental, pelo prazo legal aplicável.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 008/2025** que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. A assinatura deste Termo Aditivo implica plena ciência e concordância com:

6.2. I – o Acordo Rio Doce;

6.3. II – as normas de governança aplicáveis;

6.4. III – os instrumentos de controle e fiscalização.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Presidente da ANATER

SÉRGIO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA
Diretora Técnica da ANATER

ROGÉRIO PAULO HOHN
Representante da ADAI



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Paulo Hohn, Usuário Externo**, em 22/09/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 22/09/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 23/09/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 23/09/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56368613** e o código CRC **C9215F20**.